



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15632/12*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ana Lúcia Marcone de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04820/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Ana Lúcia Marcone de Sousa.
  - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I.
  - 2.3. Matrícula: 25.284-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 497/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição– proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 29 de julho a 04 de agosto de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.201,28.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 67/68), verificou a ausência de certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério da aposentanda. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 72/74 e 84/86), sanando a falha apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 88).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15632/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15632/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA LÚCIA MARCONE DE SOUSA, matrícula 25.284-1, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 497/2012**) e do cálculo de seu valor ( fls. 60 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**